

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

EDITAL DE 7 NOVEMBRO DE 2025

RETIFICADOR 02/2025 VINCULADO AO EDITAL 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO, PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 17 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) 74, de 17 de abril de 2025, seção 2, página 1, consoante o disposto pela Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei 9.739, de 28 de março de 2019; Lei 14.768, de 22 de dezembro de 2023; Lei 14.965 de 9 de setembro de 2024; Lei 15.142, de 3 de junho de 2025 e de acordo com as normas estabelecidas no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; Decreto 7.311, de 22 de setembro de 2010; Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018; Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, Decreto 11.785, de 20 de novembro de 2023; Decreto 12.533, de 25 de junho de 2025; Decreto 12.536, de 27 de junho de 2025; Instrução Normativa 2, de 27 de agosto de 2019; Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO 64, de 21 fevereiro de 2025; Instrução Normativa SGP/MGI 122, de 21 de março de 2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260, de 26 de junho de 2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI 261, de 27 de junho de 2025; Portaria ME 10.041, de 18 de agosto de 2021; Nota Técnica SEI/MGI 5.709, de 2025, TORNA PÚBLICO o Edital Retificador 02/2025 vinculado ao Edital 01/2025, contendo as normas, as rotinas e os procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de 29 (vinte e nove) vagas da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), sob o regime de que trata a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1990, com suas alterações e demais regulamentações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, disponibilizados no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>.



1.resolve:

I - RETIFICAR o preâmbulo, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

[...] destinado a selecionar candidatos para o provimento de 28 (vinte e oito) vagas da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) [...]

LEIA-SE:

[...] destinado a selecionar candidatos para o provimento de 29 (vinte e nove) vagas da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) [...]

II - RETIFICAR o item 2.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.1. São disponibilizadas, neste edital, 28 (vinte e oito) vagas de cargo efetivo integrante da carreira de Técnico

Administrativo em Educação.

LEIA-SE:

2.1. São disponibilizadas, neste edital, 29 (vinte e nove) vagas de cargo efetivo integrante da carreira de Técnico

Administrativo em Educação.

III - RETIFICAR o Quadro 1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Quadro 1: Quantitativo de vagas e formação exigida

NÍVEL MÉDIO (CLASSIFICAÇÃO "D")								
CARGO	LOCAL DE TRABALHO/CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS						FORMAÇÃO EXIGIDA
		AC	NNEGROS	PcD	INDÍGENA	QUILOMBOLA	TOTAL	
Assistente em Administração	Campo Novo do Parecis	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	01	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
	Confresa	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	01	
	Pontes e Lacerda	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	01	

LEIA-SE:

Quadro 1: Quantitativo de vagas e formação exigida

NÍVEL MÉDIO (CLASSIFICAÇÃO "D")								
CARGO	LOCAL DE TRABALHO/CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS						FORMAÇÃO EXIGIDA
		AC	NNEGROS	PcD	INDÍGENA	QUILOMBOLA	TOTAL	
Assistente em Administração	Campo Novo do Parecis	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	02	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
	Confresa	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	01	
	Pontes e Lacerda	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	01	

IV - RETIFICAR o total de vagas do Quadro 1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Total de vagas - 28

LEIA-SE:

Total de vagas - 29

V - RETIFICAR o Quadro 2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Quadro 2: Percentuais exigidos para reservas legais pelo total de vagas

Demonstrativo dos percentuais exigidos para reservas legais pelo total de vagas, considerando a oferta de 28 (vinte e oito) vagas

Reserva Legal	AC Ampla Concorrência	Negros 25%	PcD 5%	Indígena 3 %	Quilombola 2%
Negros	-	7	-	-	-
PcD	-	-	1,4	-	-
Indígena	-	-	-	0,84	-
Quilombola	-	-	-	-	0,56
Total de vagas ofertadas	18	7	1	1	1
Total geral de vagas ofertadas	28				

Fonte: Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI 261/2025.

LEIA-SE:

Quadro 2: Percentuais exigidos para reservas legais pelo total de vagas

Demonstrativo dos percentuais exigidos para reservas legais pelo total de vagas, considerando a oferta de 29 (vinte e nove) vagas

Reserva Legal	AC Ampla Concorrência	Negros 25%	PcD 5%	Indígena 3 %	Quilombola 2%
Negros	-	7,25	-	-	-
PcD	-	-	1,45	-	-
Indígena	-	-	-	0,87	-
Quilombola	-	-	-	-	0,58
Total de vagas ofertadas	19	7	1	1	1
Total geral de vagas ofertadas	29				

Fonte: Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI 261/2025.



VI - RETIFICAR o item 2.5.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.2 Do total de 28 (vinte e oito) vagas, serão realizadas as seguintes reservas de vagas: 7 (sete) para candidato negro, 1 (uma) para candidato PcD, 1 (uma) para candidato indígena e 1 (uma) para candidato quilombola.

LEIA-SE:

2.5.2 Do total de 29 (vinte e nove) vagas, serão realizadas as seguintes reservas de vagas: 7 (sete) para candidato negro, 1 (uma) para candidato PcD, 1 (uma) para candidato indígena e 1 (uma) para candidato quilombola.

VII - RETIFICAR o item 2.5.3, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.3. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo para o qual se habilitou. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) reserva-se o direito de chamar os habilitados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da Administração.

LEIA-SE:

2.5.3. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) reserva-se o direito de chamar os habilitados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da Administração

VIII - RETIFICAR o item 2.5.4, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.4 A relação dos candidatos aprovados e classificados [...]

LEIA-SE:

2.5.4 A relação dos candidatos habilitados e classificados [...]

IX - RETIFICAR o título da Tabela 01, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Tabela 01: Quantitativo de vagas previstas por cargo e número máximo de classificados.

LEIA-SE:

Tabela 01: Quantitativo de vagas previstas por cargo e número máximo de classificados, conforme Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019 e art. 50 da Lei 15.142, de 2023.

X - RETIFICAR o título da Tabela 02, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Tabela 02: Quantidade de vagas previstas por cargo em %, conforme art. 4º da Instrução Normativa 260/2025.

LEIA-SE:

Tabela 02: Quantidades mínimas de vagas reservadas previstas por cargo em %, conforme art. 4º da Instrução Normativa 260/2025.

XI - RETIFICAR o item 2.5.6, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.6. Inexistindo candidatos aprovados para as reservas de vaga indicadas na Tabela 01, essas serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação no respectivo cargo.

LEIA-SE:

2.5.6. Inexistindo candidatos habilitados para as reservas de vaga indicadas na Tabela 01, essas serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação no respectivo cargo.



XII - RETIFICAR o item 2.5.7, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.7. A listagem dos candidatos aprovados e classificados no certame, homologada, por ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com o Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, e será divulgada no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>.

LEIA-SE:

2.5.7. A listagem dos candidatos habilitados e classificados no certame, homologada, por ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com o Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, e será divulgada no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>.

XIII - RETIFICAR o item 2.5.9, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.9. Todos os candidatos empatados com o candidato da última posição de cada uma das listagens de Ampla Concorrência, Negros, PCD, Indígenas ou Quilombolas, respeitando o limite Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, conforme Tabela 01, serão igualmente considerados aprovados, tendo sua classificação definida de acordo com os critérios de desempate definidos no subitem 18.7.1.

LEIA-SE:

2.5.9. Todos os candidatos empatados com o candidato da última posição de cada uma das listagens de Ampla Concorrência, Negros, PCD, Indígenas ou Quilombolas, respeitando o limite Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, conforme Tabela 01, serão igualmente considerados habilitados, tendo sua classificação definida de acordo com os critérios de desempate definidos no subitem 18.7.1.

XIV - RETIFICAR o item 2.5.11.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.11.1. O cargo sujeito à reserva de vaga para candidatos PcD e PPIQ (pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas) será definido após a apuração das notas de acordo com o cargo de inscrição dos optantes aprovados, na ordem de classificação divulgada na lista específica.

LEIA-SE:

2.5.11.1. O cargo sujeito à reserva de vaga para candidatos PcD e PPIQ (pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas) será definido após a apuração das notas de acordo com o cargo de inscrição dos optantes habilitados, na ordem de classificação divulgada na lista específica.

XV - RETIFICAR o item 2.5.12, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.12. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo para o qual se habilitou. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) reserva-se o direito de chamar os habilitados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da Administração.

LEIA-SE:

2.5.12. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) reserva-se o direito de chamar os habilitados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da Administração.

XVI - RETIFICAR o item 2.5.13, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.13. A relação dos candidatos aprovados e classificados no certame desde que tenham obtido a nota mínima prevista no subitem 16.1 deste edital, por ordem de classificação, respeitado o limite disposto nos termos do Art. 39 do Decreto Federal 9.739, de 2019, Anexo III.

LEIA-SE:

2.5.13. A relação dos candidatos habilitados e classificados no certame desde que tenham obtido a nota mínima prevista no subitem 16.1 deste edital, por ordem de classificação, respeitado o limite disposto nos termos do Art. 39 do Decreto Federal 9.739, de 2019, Anexo III.



XVII - RETIFICAR o item 2.5.14, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.14. A listagem dos candidatos aprovados e classificados no certame, homologada, por ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com o Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, e será divulgada no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>.

LEIA-SE:

2.5.14. A listagem dos candidatos habilitados e classificados no certame, homologada, por ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com o Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, e será divulgada no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>.

XVIII - INCLUIR o item 2.5.15, no Edital 01/2025, conforme abaixo:

2.5.15. A Tabela 2 apresenta os percentuais (%) mínimos exigidos para o quantitativo de vagas de cada reserva, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260, de 26 de junho de 2025. Tais percentuais consideram o quantitativo máximo de candidatos habilitados e classificados previsto no Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019.

XIX - RETIFICAR o item 3.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

3.1. O candidato aprovado, nomeado e empossado, exercerá o cargo efetivo da Carreira de Técnico- Administrativo em Educação (TAE), em conformidade com a Lei 11.091, de 2005, e suas alterações incluídas pela Leis 14.695, de 2023 e Lei 15.141, de 2025, do Quadro Permanente de Pessoal do

LEIA-SE:

3.1. O candidato habilitado, nomeado e empossado, exercerá o cargo efetivo da Carreira de Técnico- Administrativo em Educação (TAE), em conformidade com a Lei 11.091, de 2005, e suas alterações incluídas pela Leis 14.695, de 2023 e Lei 15.141, de 2025, do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), sob Regime Jurídico da Lei 8.112, de 1990, e suas alterações posteriores.

XX - RETIFICAR o item 3.1.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

3.1.1. A carreira de Técnico-Administrativo em Educação poderá sofrer alterações legislativas no decorrer da validade deste Concurso, e possíveis alterações na remuneração inicial, de maneira que prevalecerá a legislação vigente à época da posse do candidato aprovado.

LEIA-SE:

3.1.1. A carreira de Técnico-Administrativo em Educação poderá sofrer alterações legislativas no decorrer da validade deste Concurso, e possíveis alterações na remuneração inicial, de maneira que prevalecerá a legislação vigente à época da posse do candidato habilitado.

XXI - RETIFICAR o item 5.22, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

5.22. O documento oficial de identidade utilizado no momento da inscrição deverá atender às exigências

estabelecidas no subitem 15.8 e 15.11 deste edital.

LEIA-SE:

5.22. O documento oficial de identidade utilizado no momento da inscrição deverá atender às exigências

estabelecidas no subitem 15.7 e 15.10 deste edital.

XXII - RETIFICAR o item 6.10, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

6.10. Os candidatos às vagas destinadas a pessoas com deficiência, quando couber, farão solicitação de atendimento especial, conforme especificado no subitem 11.7.3 deste edital.

LEIA-SE:

6.10. Os candidatos às vagas destinadas a pessoas com deficiência, quando couber, farão solicitação de atendimento especial, conforme especificado no subitem 11.6.1 deste edital

XXIII - RETIFICAR o item 7.8, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.8. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei 13.656/2018, após ser-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito a:

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; ou

LEIA-SE:

7.8. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei 13.656/2018, após ser-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito a:

b) exclusão da lista de habilitados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; ou



XXIV - RETIFICAR o item 10.4, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

10.4. As vagas reservadas às pessoas negras, pessoas com deficiência, indígena e quilombola poderão ser ocupadas por candidatos da ampla concorrência, nas seguintes hipóteses:

b) não havendo candidato na condição de reserva legal aprovado;

c) não havendo mais candidato aprovado no cadastro de reserva legal neste concurso público;

ou

LEIA-SE:

10.4. As vagas reservadas às pessoas negras, pessoas com deficiência, indígena e quilombola poderão ser ocupadas por candidatos da ampla concorrência, nas seguintes hipóteses:

b) não havendo candidato na condição de reserva legal habilitado;

c) não havendo mais candidato habilitado no cadastro de reserva legal neste concurso público;

ou

XXV - RETIFICAR o item 11.4.3, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

11.4.3. Na hipótese do surgimento de novas vagas dentro do prazo de validade deste concurso, sendo possível a aplicação novamente do percentual de 5% (cinco por cento) e havendo candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, estes, serão convocados para manifestar o aceite ou não, a nomeação para o cargo.

LEIA-SE:

11.4.3. Na hipótese do surgimento de novas vagas dentro do prazo de validade deste concurso, sendo possível a aplicação novamente do percentual de 5% (cinco por cento) e havendo candidatos classificados na condição de pessoa com deficiência, estes, serão convocados para manifestar o aceite ou não, a nomeação para o cargo.



XXVI - RETIFICAR o item 11.5, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

11.5. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência (PcD), o candidato deverá, no ato de inscrição,

autodeclarar ser pessoa com deficiência (PcD), preencher e assinar fisicamente ou eletronicamente o formulário do Anexo VI, constante deste edital, e enviá-lo juntamente com a documentação comprobatória, conforme descrito no subitem 11.7.2. Caso a opção não seja feita no período de inscrição ela não será válida.

LEIA-SE:

11.5. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência (PcD), o candidato deverá, no ato de inscrição,

autodeclarar ser pessoa com deficiência (PcD), preencher e assinar fisicamente ou eletronicamente o formulário do Anexo VI, constante deste edital, e enviá-lo juntamente com a documentação comprobatória, conforme descrito no subitem 11.6.1. Caso a opção não seja feita no período de inscrição ela não será válida.

XXVII - RETIFICAR o item 11.7.14, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

11.7.14. O candidato PcD aprovado no Concurso Público que tenha sua deficiência confirmada pela comissão multidisciplinar na análise biopsicossocial, figurará em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista da ampla concorrência.

LEIA-SE:

11.7.14. O candidato PCD habilitado no Concurso Público que tenha sua deficiência confirmada pela comissão multidisciplinar na análise biopsicossocial, figurará em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista da ampla concorrência.

XXVIII - RETIFICAR o item 12.27, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.27. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração racial confirmada pela Comissão de que trata o subitem 12.8, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Concurso.

LEIA-SE:

12.27. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração racial confirmada pela Comissão de que trata o subitem 12.9, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Concurso.

XXIX - RETIFICAR o item 12.27.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.27.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

LEIA-SE:

12.27.1. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

XXX - RETIFICAR o item 12.28, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.28. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.



LEIA-SE:

12.28. Em caso de desistência de candidato negro habilitado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

XXXI - RETIFICAR o item 12.29.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.29.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas eventualmente reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos indígenas e na ausência de indígenas, para candidatos quilombolas, e após a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral do concurso para o cargo.

LEIA-SE:

12.29.1. Na hipótese de não haver candidatos negros habilitados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas eventualmente reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos indígenas e na ausência de indígenas, para candidatos quilombolas, e após a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação geral do concurso para o cargo.

XXXII - RETIFICAR o item 12.30, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.30. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência, indígenas, quilombolas e candidatos negros.

LEIA-SE:

12.30. A nomeação dos candidatos habilitados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência, indígenas, quilombolas e candidatos negros.

XXXIII - RETIFICAR o item 12.35, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.35. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total, o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros, número de vagas reservadas aos PCD, indígenas e quilombolas.

LEIA-SE:

12.35. A nomeação dos candidatos habilitados e classificados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total, o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros, número de vagas reservadas aos PCD, indígenas e quilombolas.

XXXIV - RETIFICAR o item 12.36, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

12.36. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente aprovado para o respectivo cargo.

LEIA-SE:

12.36. Em caso de desistência de candidato negro habilitado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente habilitado para o respectivo cargo.

XXXV - RETIFICAR o item 13.9, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

13.9. Conforme art. 7º da Instrução Normativa 261, de 2025 as pessoas indígenas e quilombolas que optarem, na forma do § 1º do art. 4º, por concorrer às vagas reservadas de indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente:

a) às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e

b) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição e para isso devem enviar os documentos previstos no subitem 11.7.2 e seus subitens junto aos documentos da cota.

LEIA-SE:

13.9. Conforme art. 7º da Instrução Normativa 261, de 2025 as pessoas indígenas e quilombolas que optarem, na forma do § 1º do art. 4º, por concorrer às vagas reservadas de indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente:

a) às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e

b) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição e para isso devem enviar os documentos previstos no subitem 11.6.1 e seus subitens junto aos documentos da cota.

XXXVI - RETIFICAR o item 13.10, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

13.10. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas ocorrerá antes da homologação das inscrições, e deste resultado caberá recurso, com data prevista no cronograma publicado no Anexo I deste edital.

LEIA-SE:

13.10. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas ocorrerá antes da homologação do resultado final do concurso, e deste resultado caberá recurso, com data prevista no cronograma publicado no Anexo I deste edital.

XXXVII - RETIFICAR o item 15.6.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

15.6.1 O candidato que se apresentar nas condições previstas no subitem 14.7, além da obrigatoriedade do Boletim de Ocorrência específico e da foto 3x4, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, colhimento de impressões digitais, registro fotográfico e de assinatura em formulário próprio, para posterior conferência da identificação, e fará a prova em caráter condicional.

LEIA-SE:

15.6.1 O candidato que se apresentar nas condições previstas no subitem 15.6, além da obrigatoriedade do Boletim de Ocorrência específico e da foto 3x4, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, colhimento de impressões digitais, registro fotográfico e de assinatura em formulário próprio, para posterior conferência da identificação, e fará a prova em caráter condicional.

XXXVIII - RETIFICAR o item 15.6.3, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

15.6.3. O candidato que realizar a prova em caráter condicional deverá, ao final, entregar ao fiscal de sala todo o material de prova (caderno de provas e cartão-resposta), não se aplicando a este caso o disposto no subitem 15.21.

LEIA-SE:

15.6.3. O candidato que realizar a prova em caráter condicional deverá, ao final, entregar ao fiscal de sala todo o material de prova (caderno de provas e cartão-resposta), não se aplicando a este caso o disposto no subitem 15.20.

XXXIX - RETIFICAR o item 15.12, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

15.12. O candidato que não apresentar original de documento oficial de identidade, na forma definida nos subitens 15.8 e 15.11 deste edital, ou que na sua impossibilidade, inobservar o subitem 15.7.1, estará impedido de realizar a prova objetiva e será automaticamente eliminado do concurso público de que trata este edital.



LEIA-SE:

15.12. O candidato que não apresentar original de documento oficial de identidade, na forma definida nos subitens 15.7 e 15.10 deste edital, ou que na sua impossibilidade, inobservar o subitem 15.6.1, estará impedido de realizar a prova objetiva e será automaticamente eliminado do concurso público de que trata este edital.

XL - RETIFICAR o item 18.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.2. A homologação do resultado final do Concurso Público será feita considerando-se o número máximo candidatos aprovados da ampla concorrência para cada cargo deste Edital, observando-se o disposto no §1º-A do art. 39 e no Anexo III do Decreto 9.739, de 2019, no art. 8º do Decreto 9.508, de 2018 e no art. 6º da Lei 15.142, de 2025. Também serão homologados no mesmo quantitativo os candidatos PCDs e/ou candidatos negro, indígenas e quilombolas, em conformidade com a reserva de vagas prevista no edital.

LEIA-SE:

18.2. A homologação do resultado final do Concurso Público será feita considerando-se o número máximo candidatos habilitados da ampla concorrência para cada cargo deste Edital, observando-se o disposto no §1º-A do art. 39 e no Anexo III do Decreto 9.739, de 2019, no art. 8º do Decreto 9.508, de 2018 e no art. 6º da Lei 15.142, de 2025. Também serão homologados no mesmo quantitativo os candidatos PCDs e/ou candidatos negro, indígenas e quilombolas, em conformidade com a reserva de vagas prevista no edital.

XLI - RETIFICAR o item 18.6.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.6.1. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima na prova objetiva, estarão automaticamente eliminados no Concurso Público.

LEIA-SE:

18.6.1. Os candidatos não classificados no número máximo de habilitados de que trata o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima na prova objetiva, estarão automaticamente eliminados no Concurso Público.

XLII - RETIFICAR o item 18.6.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.6.2. Todos os candidatos empatados com o candidato da última posição de cada uma das listagens de Ampla Concorrência, Negros, PcD, Indígenas ou Quilombolas, respeitando o limite Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, serão igualmente considerados aprovados, tendo sua classificação definida de acordo com os critérios de desempate definidos neste edital.

LEIA-SE:

18.6.2. Todos os candidatos empatados com o candidato da última posição de cada uma das listagens de Ampla Concorrência, Negros, PcD, Indígenas ou Quilombolas, respeitando o limite Anexo III do Decreto Federal 9.739, de 2019, serão igualmente considerados habilitados, tendo sua classificação definida de acordo com os critérios de desempate definidos neste edital.

XLIII - RETIFICAR o item 18.8, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.8. Os candidatos aprovados e optantes pela reserva de vagas (negras, PcD, indígenas e quilombolas) concorrerão concomitantemente tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.



LEIA-SE:

18.8. Os candidatos habilitados e optantes pela reserva de vagas (negras, PcD, indígenas e quilombolas) concorrerão concomitantemente tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

XLIV - RETIFICAR o item 18.8.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.8.1. Os candidatos PcDs e os candidatos negros, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

LEIA-SE:

18.8.1. Os candidatos PcDs e os candidatos negros, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas habilitadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

XLV - RETIFICAR o item 18.8.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.8.2. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pelo candidato PcD, negro, indígena ou quilombola aprovado na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação e, por último, para a ampla concorrência.

LEIA-SE:

18.8.2. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pelo candidato PcD, negro, indígena ou quilombola habilitado na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação e, por último, para a ampla concorrência.

ampla concorrência.

XLVI - RETIFICAR o item 18.8.2.4, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.8.2.4.Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos pretos e pardos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas ou quilombolas, conforme disposto nos subitens 18.8.2.1 e 18.8.2.2 deste edital.

LEIA-SE:

18.8.2.4.Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos pretos e pardos habilitados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas ou quilombolas, conforme disposto nos subitens 18.8.2.1 e 18.8.2.2 deste edital.

XLVII - RETIFICAR o item 18.13, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

18.13. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo para o qual se habilitou. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) reserva-se o direito de chamar os habilitados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da Administração.

LEIA-SE:

18.13.A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático no cargo. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) reserva-se o direito de chamar os habilitados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da Administração.

XLVIII - RETIFICAR o item 19.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.2. Nos casos de vacância ou exoneração de servidor nomeado por vaga reservada, durante a validade do concurso, a vaga deve ser, obrigatoriamente, preenchida respeitando a categoria da vaga originalmente reservada, a ordem de classificação no concurso e os critérios de proporcionalidade e alternância, por outro candidato da respectiva lista de reserva de vagas, e, caso não haja mais candidatos aprovados na lista de vagas reservadas, a vaga deve ser revertida para ampla concorrência, conforme disposto na Nota Técnica SEI 5709/2025/MGI, que trata da aplicação das cotas a partir da vaga ocupada.



LEIA-SE:

19.2. Nos casos de vacância ou exoneração de servidor nomeado por vaga reservada, durante a validade do concurso, a vaga deve ser, obrigatoriamente, preenchida respeitando a categoria da vaga originalmente reservada, a ordem de classificação no concurso e os critérios de proporcionalidade e alternância, por outro candidato da respectiva lista de reserva de vagas, e, caso não haja mais candidatos habilitados na lista de vagas reservadas, a vaga deve ser revertida para ampla concorrência, conforme disposto na Nota Técnica SEI 5709/2025/MGI, que trata da aplicação das cotas a partir da vaga ocupada.

XLIX - RETIFICAR o item 19.3, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.3. A nomeação de pessoas aprovadas ou classificadas dentro do previsto no limite do Anexo III do decreto 9.739, de 2019 e suas atualizações, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas negras, PCD, indígenas e quilombolas.

LEIA-SE:

19.3. A nomeação de pessoas habilitadas ou classificadas dentro do previsto no limite do Anexo III do decreto 9.739, de 2019 e suas atualizações, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas negras, PCD, indígenas e quilombolas.

L - RETIFICAR o item 19.4, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.4. As vagas que surgirem durante a validade do concurso para os cargos/nível de classificação de Técnico- Administrativo em Educação, serão ofertadas, primeiramente aos servidores interessados em remoção no âmbito do IFMT e, posteriormente, conforme remanejamento interno, aos candidatos aprovados e classificados neste concurso.

LEIA-SE:

19.4. As vagas que surgirem durante a validade do concurso para os cargos/nível de classificação de Técnico- Administrativo em Educação, serão ofertadas, primeiramente aos servidores interessados em remoção no âmbito do IFMT e, posteriormente, conforme remanejamento interno, aos candidatos habilitados e classificados neste concurso.

LI - RETIFICAR o item 19.7, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.7. Em caso de necessidade de preenchimento de vagas futuras em quaisquer dos Campi do IFMT, para a qual não haja candidatos aprovados/classificados, a Propessoas irá consultar os candidatos classificados considerando o disposto neste edital e aos percentuais previstos na lei Lei 15.142, de 2025; Decreto 9.508, de 2018; Decreto 9.739, de 2019; Decreto 12.536, de 2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260, de 2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI 261, de 2025.

LEIA-SE:

19.7. Em caso de necessidade de preenchimento de vagas futuras em quaisquer dos Campi do IFMT, para a qual não haja candidatos habilitados/classificados, a Propessoas irá consultar os candidatos classificados considerando o disposto neste edital e aos percentuais previstos na lei Lei 15.142, de 2025; Decreto 9.508, de 2018; Decreto 9.739, de 2019; Decreto 12.536, de 2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC 260, de 2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI 261, de 2025.

LII - RETIFICAR o item 19.7.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:



ONDE SE LÊ:

19.7.1. A partir da consulta prevista no subitem anterior, o candidato terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação formal de aceite, caso assim não proceda, configurará renúncia tácita do direito ao preenchimento da vaga; devendo ser convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação. Em caso de não aceite do candidato consultado para preenchimento de vaga em campus diverso para qual concorreu, este permanecerá na listagem de classificação de origem da inscrição, sem qualquer prejuízo.

LEIA-SE:

19.7.1. A partir da consulta prevista no subitem anterior, o candidato terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação formal de aceite, caso assim não proceda, configurará renúncia tácita do direito ao preenchimento da vaga; devendo ser convocado o próximo classificado, respeitada a ordem de classificação. Em caso de não aceite do candidato consultado para preenchimento de vaga em campus diverso para qual concorreu, este permanecerá na listagem de classificação de origem da inscrição, sem qualquer prejuízo.

LIII - RETIFICAR o item 19.7.3, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.7.3. Se o candidato aceitar a vaga oferecida em campus diverso daquele para o qual concorreu, deverá formalizar esta opção perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta instituição, e o seu nome não mais constará na lista de aprovados para o campus que havia concorrido inicialmente.

LEIA-SE:

19.7.3. Se o candidato aceitar a vaga oferecida em campus diverso daquele para o qual concorreu, deverá formalizar esta opção perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta instituição, e o seu nome não mais constará na lista de habilitados para o campus que havia concorrido inicialmente.

LIV - RETIFICAR o item 19.8.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.8.1. O pedido de reposicionamento no final da lista de aprovado é irretratável (Art. 22, §1º da Instrução Normativa 02, de 2019 alterada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO 64, de 2025).

LEIA-SE:

19.8.1. O pedido de reposicionamento no final da lista de habilitado é irretratável (Art. 22, §1º da Instrução Normativa 02, de 2019 alterada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO 64, de 2025).

LV - RETIFICAR o item 19.8.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.8.2. Quando houver um único candidato aprovado, classificado ou quando este for o último classificado para a vaga ofertada em Campus para o qual concorreu, o candidato não poderá solicitar final de fila e não haverá reposicionamento para vagas futuras, mesmo que o edital esteja vigente.

LEIA-SE:

19.8.2. Quando houver um único candidato habilitado, classificado ou quando este for o último classificado para a vaga ofertada em Campus para o qual concorreu, o candidato não poderá solicitar final de fila e não haverá reposicionamento para vagas futuras, mesmo que o edital esteja vigente.

LVI - RETIFICAR o item 19.8.4, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.8.4. Quando houver um único candidato aprovado, classificado ou quando este for o último classificado para a vaga consultada para um Campus diferente a qual concorreu, o candidato poderá solicitar final de fila e aguardar o surgimento de uma vaga para o Campus a qual concorreu até o final da vigência do concurso.

LEIA-SE:

19.8.4. Quando houver um único candidato habilitado, classificado ou quando este for o último classificado para a vaga consultada para um Campus diferente a qual concorreu, o candidato poderá solicitar final de fila e aguardar o surgimento de uma vaga para o Campus a qual concorreu até o final da vigência do concurso.



LVII - RETIFICAR o item 19.10, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

19.10. Em caso de desistência formal do candidato à nomeação, será convocado o candidato subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação constante da lista oficial de aprovados/classificados do concurso.

LEIA-SE:

19.10. Em caso de desistência formal do candidato à nomeação, será convocado o candidato subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação constante da lista oficial de habilitados/classificados do concurso.

LVIII - RETIFICAR o item 20.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

20.1. O candidato aprovado no concurso público de que trata este edital será investido no cargo se atendidas, na data da investidura, as seguintes exigências:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso, na forma estabelecida neste edital;

LEIA-SE:

20.1. O candidato habilitado no concurso público de que trata este edital será investido no cargo se atendidas, na data da investidura, as seguintes exigências:

a) ter sido habilitado e classificado no Concurso, na forma estabelecida neste edital;

LIX - RETIFICAR o item 21.1, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.1. Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

LEIA-SE:

21.1. Os candidatos habilitados serão nomeados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

LX - RETIFICAR o item 21.3, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.3. O provimento ocorrerá no nível inicial da carreira de cada cargo, respeitados a ordem de classificação dentro do limite de vagas ofertadas, e, em caso de surgimento de novas vagas, até o limite máximo de classificação permitida pelo Anexo III do Decreto 9.739, de 2019; o rol de habilitados constantes do edital de homologação publicado no Diário Oficial da União; e o prazo de validade do Certame.

LEIA-SE:

21.3. O provimento ocorrerá no nível inicial da carreira de cada cargo, respeitados a ordem de classificação dentro do limite de vagas ofertadas, e, em caso de surgimento de novas vagas, até o limite máximo de classificação permitida pelo Anexo III do Decreto 9.739, de 2019; o rol de classificados constantes do edital de homologação publicado no Diário Oficial da União; e o prazo de validade do Certame.

LXI - RETIFICAR o item 21.4, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.4. A classificação do candidato fora do limite de vagas ofertadas, não assegurará o direito ao seu ingresso automático ao cargo para o qual se habilitou, sendo somente possível com surgimento de vagas futuras aptas ao provimento dentro do prazo de validade do Certame.



LEIA-SE:

21.4. A classificação do candidato fora do limite de vagas ofertadas, não assegurará o direito ao seu ingresso automático ao cargo para o qual se classificou, sendo somente possível com surgimento de vagas futuras aptas ao provimento dentro do prazo de validade do Certame.

LXII - RETIFICAR o item 21.5, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.5. Para que haja a posse do candidato aprovado ou classificado, conforme a homologação do resultado final do Concurso, publicado no Diário oficial da União, este ficará sujeito à comprovação dos requisitos básicos e de todas as exigências estabelecidas neste edital e na legislação vigente quando da investidura no cargo.

LEIA-SE:

21.5. Para que haja a posse do candidato habilitado ou classificado, conforme a homologação do resultado final do Concurso, publicado no Diário oficial da União, este ficará sujeito à comprovação dos requisitos básicos e de todas as exigências estabelecidas neste edital e na legislação vigente quando da investidura no cargo.

LXIII - RETIFICAR o item 21.7, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.7. Caberá à Comissão de Análise de Documentos, a apreciação dos documentos exigidos para provimento no cargo pelo candidato aprovado.

LEIA-SE:

21.7. Caberá à Comissão de Análise de Documentos, a apreciação dos documentos exigidos para provimento no cargo pelo candidato habilitado.

LXIV - RETIFICAR o item 21.12, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.12. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. Caso o servidor não entre em exercício neste prazo, terá a posse tornada sem efeito, permitindo ao IFMT convocar o próximo candidato habilitado.

LEIA-SE:

21.12. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. Caso o servidor não entre em exercício neste prazo, terá a posse tornada sem efeito, permitindo ao IFMT convocar o próximo candidato classificado.

LXV - RETIFICAR o item 21.15, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.15. Concluído o concurso público e homologado o resultado final, a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

LEIA-SE:

21.15. Concluído o concurso público e homologado o resultado final, a nomeação dos candidatos habilitados dentro do número de vagas ofertadas neste edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

LXVI - RETIFICAR o item 21.16.2, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.16.2.Para o candidato aprovado para a vaga reserva às pessoas com deficiência (PcD), deverão ser apresentados os exames médicos constante no item 21.16 e também deverão ser apresentados os seguintes exames, de acordo com o tipo de deficiência:

LEIA-SE:

21.16.2.Para o candidato habilitado para a vaga reserva às pessoas com deficiência (PcD), deverão ser apresentados os exames médicos constante no item 21.16 e também deverão ser apresentados os seguintes exames, de acordo com o tipo de deficiência:



LXVII - RETIFICAR o item 21.20, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.20. A nomeação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste edital, no prazo de validade do concurso.

LEIA-SE:

21.20. A nomeação será direito subjetivo do candidato habilitado dentro do número de vagas ofertadas neste edital, no prazo de validade do concurso.

LXVIII - RETIFICAR o item 21.25, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

21.25. Do candidato estrangeiro aprovado neste concurso público, para a investidura no cargo, será exigida a cédula de identidade com visto permanente ou, no mínimo, o visto temporário tipo V com prazo de validade compatível. Nesse caso, o candidato deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da nomeação, apresentar protocolo do pedido de transformação do visto temporário em permanente ou protocolo do visto permanente, sob pena de ser declarada a insubstância da inscrição e de todos os atos decorrentes do Concurso Público. A permanência do estrangeiro no Quadro de Pessoal Permanente do IFMT fica condicionada à apresentação de cédula de identidade com visto permanente, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a expedição desse documento pelo órgão competente.

LEIA-SE:

21.25. Do candidato estrangeiro habilitado neste concurso público, para a investidura no cargo, será exigida a cédula de identidade com visto permanente ou, no mínimo, o visto temporário tipo V com prazo de validade compatível. Nesse caso, o candidato deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da nomeação, apresentar protocolo do pedido de transformação do visto temporário em permanente ou protocolo do visto permanente, sob pena de ser declarada a insubstância da inscrição e de todos os atos decorrentes do Concurso Público. A permanência do estrangeiro no Quadro de Pessoal Permanente do IFMT fica condicionada à apresentação de cédula de identidade com visto permanente, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a expedição desse documento pelo órgão competente.

LXIX - RETIFICAR o item 22.11, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

22.11 .Após o preenchimento das vagas ofertadas, os candidatos classificados e habilitados poderão ser nomeados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do concurso, podendo também o excedente ser disponibilizado para nomeação em qualquer instituição da Rede Federal de Ensino do país, bem como poderão ser aproveitados candidatos aprovados e habilitados em outros concursos em validade de outras Instituições Federais de Ensino do país, desde que autorizado pelas Administrações envolvidas e com anuênci a do candidato habilitado, observada a ordem de classificação e obedecendo às normas legais pertinentes.

LEIA-SE:

22.11. Após o preenchimento das vagas ofertadas, os candidatos habilitados e classificados poderão ser nomeados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do concurso, podendo também o excedente ser disponibilizado para nomeação em qualquer instituição da Rede Federal de Ensino do país, bem como poderão ser aproveitados candidatos habilitados e classificados em outros concursos em validade de outras Instituições Federais de Ensino do país, desde que autorizado pelas Administrações envolvidas e com anuênci a do candidato habilitado, observada a ordem de classificação e obedecendo às normas legais pertinentes.

LXX - RETIFICAR o cronograma, do Edital 01/2025, conforme abaixo:



ONDE SE LÊ:

Prazo final para encaminhamento da Declaração de pertencimento étnico Indígena (Anexo XI) ou documentos do item 12.12, no caso de candidato concorrente à vaga para Indígena, no ato da inscrição.

LEIA-SE:

Prazo final para encaminhamento da Declaração de pertencimento étnico Indígena (Anexo XI) ou documentos do item 13.12, no caso de candidato concorrente à vaga para Indígena, no ato da inscrição.

LXXI - RETIFICAR o cronograma, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Prazo final para encaminhamento da Declaração de pertencimento quilombola (Anexo XII) ou documentos do item 12.13, no caso de candidato concorrente à vaga Quilombola, no ato da inscrição.

LEIA-SE:

Prazo final para encaminhamento da Declaração de pertencimento quilombola (Anexo XII) ou documentos do item 13.13, no caso de candidato concorrente à vaga Quilombola, no ato da inscrição.

LXXII - RETIFICAR o cronograma, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Prazo final para encaminhamento do requerimento (Anexo VI) e laudo médico (Anexo VII) ou documento equivalente, conforme item 10.7.3 do edital, no caso de candidato concorrente à vaga para PCD, no ato da inscrição.

LEIA-SE:

Prazo final para encaminhamento do requerimento (Anexo VI) e laudo médico (Anexo VII) ou documento equivalente, conforme item 11.7.2.3 do edital, no caso de candidato concorrente à vaga para PCD, no ato da inscrição.

LXXIII - RETIFICAR o Anexo XVI, do Edital 01/2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Total de vagas ofertadas neste concurso: 28 vagas distribuídos em diversos cargos e Campi.

LEIA-SE:

Total de vagas ofertadas neste concurso: 29 vagas distribuídos em diversos cargos e Campi.

2.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital 01/2025.

2.2 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

